

QUARTO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 168ª SÉRIE DA
1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA SECURITIZADORA

Celebram este "Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia Securitizadora" ("4º Aditamento ao Termo de Securitização"):

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 03.767.538/0001-14, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora");

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, grupo 201, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste 4º Aditamento ao Termo de Securitização que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Termo de Securitização de Créditos da 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia Securitizadora*", celebrado em 13 de julho de 2010, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme posteriormente aditado ("Termo de Securitização")).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebraram o Termo de Securitização;
- (B) em 5 de abril de 2018 foi realizada a Nona Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT CRI 168 - Abril") por meio da qual aprovou-se (i) a liberação e o cancelamento das garantias de alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 170.557 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo – SP ("Imóvel Celebration" e "Alienação Fiduciária Imóvel Celebration") e da cessão fiduciária de recebíveis decorrentes da exploração comercial e aluguéis do Imóvel Celebration ("Cessão Fiduciária Celebration"), mediante registro de termo de liberação nos cartórios de registros de imóveis e títulos e documentos competentes, respectivamente; e (ii) a atualização dos anexos dos documentos celebrados no âmbito da emissão dos CRI: (a) onde encontram-se descritas as "*Garantias Compartilhadas*" para a exclusão da Alienação Fiduciária Imóvel Celebration e da Cessão Fiduciária do Imóvel Celebration; e (b) onde encontram-se descritas as "*Obrigações Garantidas*" para a exclusão de dívidas não relacionadas à Emissão dos CRI que já foram quitadas, quais sejam, a Cédula de Crédito Bancário n.º 100107040001300, emitida em 16 de abril de 2007 pela BRPR I Empreendimentos e Participações Ltda. ("BRPR I") em favor do Itaú Unibanco S.A. e a



Cédula de Crédito Bancário n.º 100107070000900, emitida em 31 de julho de 2007 pela BRPR I em favor do Itaú Unibanco S.A.;

- (C) em 4 de junho de 2018 foi realizada a Décima Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT CRI 168 - Junho", em conjunto com a AGT CRI 168 – Abril, as "AGTs CRI 168") por meio da qual aprovou-se, dentre outras matérias, (i) a alteração da taxa de amortização programada incidente sobre os CRI constante no "*Cronograma de Amortização Programada*" do Anexo III do Termo de Securitização; (ii) a alteração das condições de "Recompra Facultativa" dos Créditos Imobiliários e dos CRI; e (iii) tendo em vista alteração da taxa de amortização programada incidente sobre os CRI, mencionada no item (i) acima, a autorização para que o fluxo dos recebíveis decorrentes da Cessão Fiduciária Imóvel TNU seja utilizado pela BR Properties para o cumprimento de sua obrigação prevista na Cláusula 4.5.4 do Termo de Securitização e na Cláusula 2.3.4 do Contrato de Cessão, referentes à obrigação da BR Properties do pagamento do Valor da Restituição; e
- (D) a Securitizadora e o Agente Fiduciário desejam aditar o Termo de Securitização, para refletir as deliberações das AGTs CRI 168, conforme as alterações previstas neste 4º Aditamento ao Termo de Securitização;

resolvem a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebrar este 4º Aditamento ao Termo de Securitização, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 Este 4º Aditamento ao Termo de Securitização é celebrado com base nas deliberações das AGTs CRI 168.

2. ADITAMENTO

- 2.1 A definição de "*Recompra Facultativa*" constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

[...]

"Recompra Facultativa": têm o significado constante da Cláusula 5.1.13 abaixo;"

- 2.2 A Cláusula 4.5.4.3 será incluída no Termo de Securitização e vigorará com a seguinte redação:

"4.5.4.3. Em consonância com o disposto na Cláusula 2.3.4.3 do Contrato de Cessão, o fluxo dos recebíveis decorrentes da Cessão Fiduciária Imóvel TNU será utilizado pela BR Properties, quando necessário, para o cumprimento de sua obrigação prevista na Cláusula 4.5.4 deste Termo de Securitização, referentes à obrigação do pagamento do Valor da Restituição."



2.3 A Cláusula 5.1.13 e seguintes do Termo de Securitização, referentes ao procedimento de Recompra Facultativa, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.13. Recompra Facultativa

5.1.13.1. Recompra Facultativa: Fica vedada qualquer possibilidade de recompra facultativa total ou parcial dos CRI, conforme o caso, pela Emissora, exceto nos termos previstos na Cláusula 5.1.13.2 abaixo.

5.1.13.2. A BR Properties poderá, a seu exclusivo critério, realizar a partir de 12 (doze) meses contados de 4 de junho de 2018 (inclusive), a qualquer tempo, e com aviso prévio a Emissora e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento ("Aviso Prévio"), a recompra antecipada da totalidade de qualquer um ou de mais de um dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI (sendo vedada a recompra antecipada parcial de cada um dos Contratos de Locação, nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão) mediante o pagamento do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários na data da efetiva recompra acrescido de prêmio a ser calculado nos termos da cláusula 5.1.13.3 abaixo ("Recompra Facultativa" e "Prêmio de Recompra", respectivamente").

5.1.13.3. O prêmio mencionado na cláusula 5.1.13.2. será calculado conforme fórmula abaixo:

$$P_n = \{\text{Saldo Devedor Ajustado} - \text{Saldo Devedor}\}$$

Onde,

P_n : é valor do Prêmio de Recompra, que não poderá ser negativo.

Saldo Devedor Ajustado: é o saldo devedor ajustado, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{SaldoDevedorAjustado} = \sum_{i=1}^n \left(\frac{PMT_n \times C_n}{(1 + 8,0\%)^{dn/360}} \right)$$

Onde,

" **n** " são os números compreendidos entre 1, inclusive, e prazo dos CRI, inclusive. Para fins do cálculo, não serão considerados os números correspondentes às parcelas já quitadas junto aos titulares de CRI;

" **PMT_n** " é o n -ésimo valor, em 4 de junho de 2018, constante da coluna "Parcela", constante da tabela do Anexo III deste instrumento, calculado com 2 (duas) casas

decimais, sem arredondamento. Para fins do cálculo, não serão considerados os números correspondentes às parcelas já quitadas junto aos titulares de CRI;

"**dn**" é o número de dias corridos compreendidos entre a data de recompra facultativa e a n-ésima data constante da coluna "Data de Pagamento da Parcela" constante no Anexo III deste instrumento;

"**Cn**" é o fator acumulado a partir de 4 de junho de 2018 até a data da efetiva Recompra Facultativa, das variações mensais da TR calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado nos termos da cláusula 5.1.7 deste instrumento; e

"**Saldo Devedor**": saldo devedor do valor nominal unitário atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis nos termos da Cláusula 5.1.7 deste instrumento.

5.1.13.4. Conforme o disposto desta Cláusula 5.1.13 e seguintes, a Emissora realizará a Recompra Facultativa total ou parcial dos CRI, conforme o caso, no mesmo montante e após 1 (um) Dia Útil que ocorrer a quitação antecipada da totalidade de qualquer um ou de mais de um dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI. Não obstante, a Emissora e o Agente Fiduciário, conjuntamente, realizarão a Recompra Facultativa, mediante envio de carta a todos os titulares de CRI em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do Aviso Prévio realizado pela BR Properties que deverá descrever os termos e condições da Recompra Facultativa: (a) data efetiva para o pagamento da referida recompra aos titulares de CRI; (b) o valor da Recompra Facultativa na data efetiva de pagamento, discriminando o Saldo Devedor e o prêmio da cláusula 5.1.13.3 acima – deixando claro os valores referidos por cada quantidade de CRI; e (c) quaisquer outras condições da Recompra Facultativa e informações relevantes aos titulares de CRI. A Emissora deve comunicar também a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") da referida recompra, dentro do mesmo prazo de 2 (dois) Dias Úteis desta cláusula 5.1.13.4.

5.1.13.5. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

- 2.4 O Anexo III do Termo de Securitização, onde consta o *Cronograma de Amortização Programada dos CRI*, passará a vigorar com a redação constante do Anexo A;
- 2.5 O Anexo X do Termo de Securitização, onde consta a descrição das "*Garantias Compartilhadas*", passará a vigorar com a redação constante do Anexo B; e
- 2.6 O Anexo XI do Termo de Securitização, onde consta a descrição das "*Obrigações Garantidas*", passará a vigorar com a redação constante do Anexo C.



3. RATIFICAÇÃO

- 3.1 As alterações feitas por meio deste 4º Aditamento ao Termo de Securitização não implicam em novação, renúncia ou prejuízo de eventual e futuro exercício de quaisquer dos direitos previstos nos documentos da Emissão dos CRI, e permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste 4º Aditamento ao Termo de Securitização.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As obrigações assumidas neste 4º Aditamento ao Termo de Securitização têm caráter irrevogável e irreatável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2 Qualquer alteração a este 4º Aditamento ao Termo de Securitização somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.
- 4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste 4º Aditamento ao Termo de Securitização não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.5 A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem este 4º Aditamento ao Termo de Securitização e os CRI como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.6 Para os fins deste 4º Aditamento ao Termo de Securitização, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5. LEI DE REGÊNCIA

- 5.1 Este 4º Aditamento ao Termo de Securitização é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.



6. **FORO**

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste 4º Aditamento ao Termo de Securitização.

Estando assim certas e ajustadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, obrigando-se por si e sucessores, firmam este 4º Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 4 de junho de 2018.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

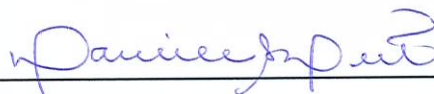


Quarto Aditamento ao Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia Securitizadora, celebrado em 4 de junho de 2018, entre Brazilian Securities Companhia de Securitização e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

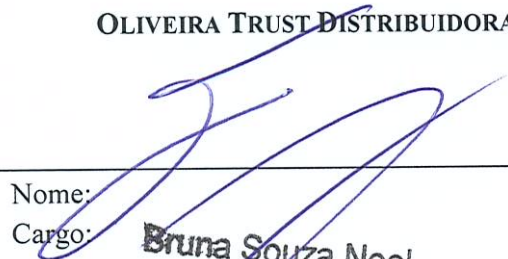


Nome: Roberto Saka
Cargo: Superintendente

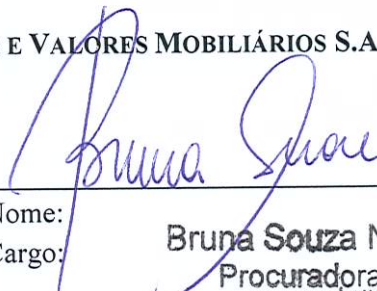


Nome:
Cargo: Daniele S. Leite

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

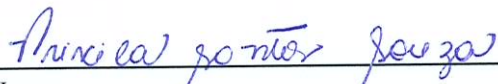


Nome:
Cargo: Bruna Souza Noel
Procuradora
Fernando Nunes Luis
Procurador



Nome:
Cargo: Bruna Souza Noel
Procuradora
Fernando Nunes Luis
Procurador

Testemunhas:



Nome: Priscila Santos Souza
Id.: RG. 34.572.024-6
CPF/MF: CPF. 356.500.478-98



Nome: Daniela Cristina Scarabelli
Id.: RG 24.411.564-3 SSP/SP
CPF/MF: CPF/MF 291.048.948-55

ANEXO A

ANEXO III

Parcela	Vencimento	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	Total
95	11/jun/18	0,002961944	37.322.937,86	110.548,45	299.248,30	409.796,76
96	10/jul/18	0,003186793	37.212.389,41	118.588,18	270.289,19	388.877,37
97	09/ago/18	0,003239605	37.093.801,23	120.169,26	278.753,27	398.922,54
98	12/set/18	0,003099754	36.973.631,97	114.609,16	315.054,33	429.663,50
99	09/out/18	0,003564675	36.859.022,80	131.390,43	249.196,64	380.587,09
100	12/nov/18	0,003344809	36.727.632,37	122.846,91	312.958,16	435.805,08
101	11/dez/18	0,003727857	36.604.785,45	136.457,40	265.875,90	402.333,31
102	10/jan/19	0,003764892	36.468.328,05	137.299,31	274.052,95	411.352,27
103	11/fev/19	0,003761433	36.331.028,73	136.656,73	291.295,36	427.952,10
104	13/mar/19	0,00399052	36.194.372,00	144.434,36	271.994,22	416.428,59
105	09/abr/19	0,004254522	36.049.937,63	153.375,25	243.726,58	397.101,84
106	10/mai/19	0,004160591	35.896.562,38	149.350,91	278.782,94	428.133,86
107	11/jun/19	0,00421884	35.747.211,47	150.811,76	286.614,42	437.426,19
108	09/jul/19	0,004554107	35.596.399,70	162.109,81	249.604,82	411.714,64
109	09/ago/19	0,004572352	35.434.289,89	162.018,04	275.192,80	437.210,85
110	10/set/19	0,0046575	35.272.271,84	164.280,60	282.806,45	447.087,06
111	09/out/19	0,004986356	35.107.991,23	175.060,94	255.004,06	430.065,01
112	11/nov/19	0,005022057	34.932.930,29	175.435,16	288.874,44	464.309,61
113	10/dez/19	0,005447872	34.757.495,12	189.354,38	252.458,26	441.812,65
114	10/jan/20	0,005523241	34.568.140,74	190.928,17	268.466,03	459.394,21
115	11/fev/20	0,005674174	34.377.212,57	195.062,28	275.630,03	470.692,32
116	10/mar/20	0,006128402	34.182.150,28	209.481,95	239.687,99	449.169,95
117	09/abr/20	0,006246866	33.972.668,32	212.222,70	255.298,51	467.521,23
118	12/mai/20	0,006334456	33.760.445,62	213.854,05	279.178,69	493.032,76
119	09/jun/20	0,006850882	33.546.591,56	229.823,74	235.231,40	465.055,14
120	09/jul/20	0,035150538	33.316.767,82	1.171.102,31	250.369,54	1.421.471,86
121	11/ago/20	0,036192159	32.145.665,51	1.163.421,03	265.825,43	1.429.246,47
122	10/set/20	0,038634546	30.982.244,47	1.196.984,94	232.826,01	1.429.810,97
123	09/out/20	0,040901776	29.785.259,52	1.218.270,01	216.342,83	1.434.612,85
124	11/nov/20	0,042539604	28.566.989,51	1.215.228,42	236.231,92	1.451.460,34
125	09/dez/20	0,046444726	27.351.761,09	1.270.345,04	191.792,75	1.462.137,80
126	12/jan/21	0,047355645	26.081.416,04	1.235.102,27	222.241,17	1.457.343,45
127	09/fev/21	0,051776691	24.846.313,76	1.286.459,90	174.224,35	1.460.684,27
128	09/mar/21	0,055218912	23.559.853,85	1.300.949,49	165.203,59	1.466.153,09

129	12/abr/21	0,057142026	22.258.904,35	1.271.918,89	189.669,34	1.461.588,23
130	11/mai/21	0,062444119	20.986.985,46	1.310.513,81	152.437,27	1.462.951,10
131	10/jun/21	0,066707942	19.676.471,64	1.312.576,92	147.865,16	1.460.442,09
132	09/jul/21	0,072221576	18.363.894,71	1.326.269,41	133.384,66	1.459.654,09
133	10/ago/21	0,078173863	17.037.625,30	1.331.896,98	136.604,48	1.468.501,47
134	10/set/21	0,085688352	15.705.728,31	1.345.797,97	121.975,16	1.467.773,14
135	11/out/21	0,094761137	14.359.930,33	1.360.763,32	111.523,31	1.472.286,64
136	10/nov/21	0,107240943	12.999.167,01	1.394.042,92	97.686,41	1.491.729,34
137	09/dez/21	0,122047869	11.605.124,08	1.416.380,66	84.292,88	1.500.673,55
138	11/jan/22	0,138711546	10.188.743,42	1.413.296,35	84.254,81	1.497.551,17
139	09/fev/22	0,163562805	8.775.447,07	1.435.336,73	63.739,75	1.499.076,49
140	10/mar/22	0,197720002	7.340.110,33	1.451.286,62	53.314,29	1.504.600,93
141	11/abr/22	0,247038572	5.888.823,70	1.454.766,59	47.215,48	1.501.982,08
142	10/mai/22	0,331499974	4.434.057,10	1.469.889,81	32.206,41	1.502.096,23
143	09/jun/22	0,498435061	2.964.167,29	1.477.444,90	22.275,18	1.499.720,09
144	11/jul/22	1	1.486.722,39	1.486.722,38	11.920,26	1.498.642,65

ANEXO B

ANEXO X

GARANTIAS COMPARTILHADAS

As seguintes garantias descritas e caracterizadas abaixo foram constituídas e são compartilhadas entre si, de forma a assegurar todas as Obrigações Garantidas, conforme descritas nos documentos dos CRI ("Garantias Compartilhadas"):

1. Alienação fiduciária dos imóveis integrantes do "Condomínio do Edifício Glória", Freguesia de São José, localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Floriano, nº 31, cujas fachadas foram objeto de tombamento pela Prefeitura – "Corredor Natural" conforme Decreto Municipal nº 1139 de 1987 e posteriores, e subsequente processo de isenção de IPTU nº 04/00003582/2004, objeto das matrículas nºs 42.128 a 42.235 todas do 7º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ ("Imóvel Glória"), constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a BR Properties S.A., inscrita no CNPJ/MF sob, o nº 06.977.751/0001-49 ("BR Properties"), a Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob, o 03.767.538/0001-14 ("Brazilian Securities"), a Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23 ("Cibrasec"), o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, na qualidade de credor original e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, na qualidade de sucessor do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA") por cisão deste último e incorporação da parcela cindida pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco") em 8 de junho de 2017 ("Nova Alienação Fiduciária Imóvel Glória").
2. Cessão fiduciária (a) de parcela dos aluguéis relativos aos contratos de locação, celebrados em 10 de janeiro de 2007 e posteriores alterações, entre a Rocha Miranda Filhos Administração e Participações S.A. e a Caixa Econômica Federal – CEF; e (b) dos direitos creditórios decorrentes do valor que sobejar a eventual excussão da Nova Alienação Fiduciária Imóvel Glória, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos e Direitos Creditórios Nº 100307070000700 ("Cessão Fiduciária Imóvel Glória").
3. Alienação fiduciária das salas nºs (i) 501 – Bloco A, 502 – Bloco B e respectivas 10 (dez) vagas de garagem, e (ii) 601 – Bloco A, sala 602 – Bloco B e respectivas 7 (sete) vagas de garagem do imóvel denominado "Edifício Bolsa de Valores do Rio", localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro nº 20, suplementar nº 12 pela Rua do Mercado e nº 17 pela Rua do Ouvidor, na freguesia da Candelária, objeto das matrículas nºs 40.404 a 40.407, 40.465 a 40.474 e 40.509 a 40.515, todas do 7º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro – RJ ("Imóvel Bolsa RJ"), constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças

celebrado entre a BR Properties, a Brazilian Securities, a Cibrasec e o Itaú Unibanco em 8 de junho de 2017 ("Nova Alienação Fiduciária Imóvel Bolsa RJ").

4. Cessão fiduciária (a) de todos os aluguéis e outros pagamentos devidos decorrentes do Instrumento Particular de Locação Não Residencial firmado entre a CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e Hewlett Packard Brasil Ltda, em 01 de dezembro de 2005 e posteriores aditamentos, tendo por objeto locação do Imóvel Bolsa RJ, e (b) dos direitos creditórios decorrentes do valor que sobejar a eventual excussão da Nova Alienação Fiduciária Imóvel Bolsa RJ, constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos e Direitos Creditórios – N° 102307080006100 em 27 de agosto de 2007, originalmente entre a BRPR III Empreendimentos Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob, o n° 08.707.623/0001-00 ("BRPR III"), sucedida por incorporação pela BR Properties e o Itaú BBA ("Cessão Fiduciária Imóvel Bolsa RJ").
5. Alienação fiduciária dos imóveis localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que compõe os edifícios e lojas localizados na Avenida Presidente Vargas nos 824 e 844, objeto das matrículas n.ºs. (i) 01.797, 07.357, 07.358, 07.359, 10.346, 10.599, 10.347, 10.348, 10.349, 10.350, 10.688, 10.351, 10.352, 10.353, 10.354, 10.355, 10.356, 10.357, 10.358, 07.360, 07.361 e 07.362, e (ii) 01.796, 03.298, 03.299, 03.300, 05.880, 05.881, 05.882, 23.275, 23.276, 23.277, 23.278, 23.279, 23.280, 23.281, 23.282, 23.283, 23.284, 23.285, 23.286, 23.287, 23.288 e 23.310 todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro ("Imóvel Vargas"), constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a BRPR VII Empreendimentos Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.029.416/0001-07 ("BRPR VII"), a Brazilian Securities, a Cibrasec e o Itaú Unibanco em 8 de junho de 2017 ("Nova Alienação Fiduciária do Imóvel Vargas"); e
6. Cessão fiduciária (a) de todos os aluguéis e outros pagamentos, decorrentes da exploração comercial do Imóvel Vargas, e (b) dos direitos creditórios decorrentes do valor que sobejar a eventual excussão da Nova Alienação Fiduciária Imóvel Vargas, por meio da celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos e Direitos Creditórios – N° 102307090008300 em 28 de setembro de 2007, entre a BRPR VII e o Itaú BBA ("Cessão Fiduciária Imóvel Vargas").
7. Alienação fiduciária dos imóveis localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que compõe os escritórios localizados na Avenida das Nações Unidas, n° 12.495, 30º Subdistrito, Ibirapuera, objeto das matrículas n.ºs 202.643 à 202.661, todas do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo (todos em conjunto, os "Imóvel TNU"), constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a BR Properties, a Brazilian Securities, a Cibrasec e o Itaú Unibanco em 8 de junho de 2017 ("Nova Alienação Fiduciária Imóvel TNU").
8. Cessão Fiduciária (i) de todos os aluguéis e outros pagamentos devidos decorrentes dos instrumentos particulares de locação celebrados originalmente pela BRPR XXIV

Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.675.436/0001-55 ("BRPR XXIV"), sucedida por incorporação pela BR Properties e determinadas sociedades com relação aos Imóveis TNU ("Direitos Creditórios TNU Futuros"); (ii) a cessão fiduciária de todos os direitos, atuais ou futuros, originalmente detidos pela BRPR XXIV, sucedida por incorporação pela BR Properties, contra o Itaú BBA, como resultado dos valores que venham a ser depositados na Conta Corrente nº 075895-0, na Agência 001 do Itaú BBA ("Conta Vinculada BRPR XXIV"), a qualquer título, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios TNU Futuros, bem como (iii) a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do valor que sobejar a eventual excussão da Nova Alienação Fiduciária Imóvel TNU, que venham a ser depositados automaticamente na Conta Vinculada BRPR XXIV ("Cessão Fiduciária Imóvel TNU").

9. Alienação fiduciária dos imóveis integrantes do "Condomínio Panamérica Park", localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1000, no lugar denominado Morro da Barra, 32º Subdistrito – Capela do Socorro – 11ª Circunscrição Imobiliária do Município e Comarca de São Paulo, descritos e caracterizados nas matrículas nos 310.102 à 310.106, 310.111 e 310.112 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo – SP ("Imóvel Panamérica Park"), constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças celebrado originalmente entre a BRPR II Empreendimentos Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.707.976/0001-00 ("BRPR II"), tendo como devedora atual e emitente BR Properties, a Brazilian Securities, a Cibrasec e o Itaú Unibanco em 8 de junho de 2017 ("Nova Alienação Fiduciária Imóvel Panamérica Park").
10. Cessão fiduciária (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias presentes e futuras, assumidas na Escritura de Compra e Venda Panamérica Park, e (b) dos direitos creditórios decorrentes do valor que sobejar a eventual excussão da Nova Alienação Fiduciária Imóvel Panamérica Park, constituída por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios - nº 100307050007200, celebrado entre originalmente, a BRPR II, tendo como devedora atual a BR Properties e o Itaú BBA em 29 de maio de 2009 ("Cessão Fiduciária Panamérica Park").

ANEXO C

ANEXO XI

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As Garantias Compartilhadas descritas e caracterizadas neste Anexo foram constituídas para assegurar o cumprimento das seguintes Obrigações Garantidas dos Créditos Imobiliários e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, abaixo mencionados:

1. Certificados de Recebíveis Imobiliários da 66ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização ("CRI 66"):

- (i) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307080000600 ("CCB 600"):** (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 600, emitida originalmente pela BRPR III Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 08.707.623/0001-00 ("BRPR III"), tendo como devedora atual e emitente BR Properties S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.751/0001-49 ("BR Properties"), em favor do Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 4º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") em 2 de agosto de 2007, conforme aditada, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR III e atualmente da BR Properties, no valor de R\$12.450.000,00 (doze milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescido de taxa de (a) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016 inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir de 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 600"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR

Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR III) na CCB 600, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 600; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação aos CRI 66, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97") e normativos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial da Instrução n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores ("ICVM 414") e da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("ICVM 400") ("Oferta Pública CRI 66"), inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 600 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 600").

- (ii) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307070003700 ("CCB 700")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 700, emitida originalmente pela BRPR I Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 08.707.623/0001-00 ("BRPR I"), tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, em 31 de setembro de 2007, conforme aditada, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR I e atualmente da BR Properties, no valor de R\$33.800.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescido de taxa de (a) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir de 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 700"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR I) na CCB 700, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 700; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 66 e da Oferta

Pública CRI 66, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 700 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões, ("Obrigações Garantidas CCB 700").

- (iii) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307070003800 ("CCB 800")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 800, emitida originalmente pela BRPR I, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, em 31 de julho de 2007, conforme aditada, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR I e atualmente da BR Properties, no valor de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescido de taxa de (a) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir de 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 800"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR I) na CCB 800, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 800; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 66 e da Oferta Pública CRI 66, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 800 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões, ("Obrigações Garantidas CCB 800").
- (iv) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307070003900 ("CCB 900")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 900, emitida originalmente pela BRPR I, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA em 31 de julho de 2007, conforme aditada, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR I e atualmente da BR Properties, no valor de R\$51.610.000,00 (cinquenta e um milhões seiscentos e dez mil reais),

acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescido de taxa de (a) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir de 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 900"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR I) na CCB 900, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 900; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 66 e da Oferta Pública CRI 66, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 900 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões, ("Obrigações Garantidas CCB 900").

- (v) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307070004000 ("CCB 4000")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 4000 emitida originalmente pela BRPR I, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, em 31 de julho de 2007, conforme aditada, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR I e atualmente da BR Properties, no valor de R\$22.750.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescido de taxa de (a) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir de 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 4000"), acrescidos a

este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR I) na CCB 4000, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 4000; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 66 e da Oferta Pública CRI 66, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 4000 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões, ("Obrigações Garantidas CCB 4000").

2. Certificados de Recebíveis Imobiliários da 87ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização ("CRI 87"):

- (i) **Obrigações Garantidas Instrumento Particular de Venda e Compra a Prazo de Imóvel com Transferência de Propriedade, Cessão de Créditos, Alienação Fiduciária e Outras Avenças ("Instrumento de Compra e Venda Av. Hollingsworth"):** (i) Todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor do Instrumento Particular de Compra e Venda Av. Hollingsworth, firmado, em 04 de agosto de 2008, entre (i) a BR Properties, na qualidade de (i.a) sucessora por incorporação da cessionária original, *BRPR XXI Empreendimentos e Participações Ltda.*, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.675.431/0001-22, sucedida por incorporação pela BR Properties, e (ii.b) *assuntora das dívidas da devedora original, BRPR XVII Empreendimentos e Participações Ltda.*, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.354.188/0001-40 ("BRPR XVII") e (ii) a Jardim Administradora de Bens e Negócios Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. Antônio Carlos Comitre, nº 510, sala 01, Parque Campolim, inscrita no CNPJ sob, o nº 09.354.188/0001-40, na qualidade de vendedora, ("Jardim Administradora") correspondente a R\$9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), a ser pago pela BR Properties, na qualidade de assuntora das dívidas da BRPR XVII, à Jardim Administradora em 13 anos, sendo a última parcela com vencimento em 4 de setembro de 2021, todas atualizadas mensalmente pela variação percentual acumulada da TR, com juros remuneratórios à taxa fixa de 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano de forma exponencial "*pro rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários Compra e Venda Av. Hollingsworth"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties, na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR XXI, no Instrumento de Compra e Venda Av. Hollingsworth, tais como os

encargos decorrentes de atrasos (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função do referido Instrumento de Compra e Venda Av. Hollingsworth, e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 87, nos termos da Lei 9.514/97 e normativos da CVM, em especial da ICVM 414 e da ICVM 400 ("Oferta Pública CRI 87"), inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Compra e Venda Av. Hollingsworth e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas Instrumento Compra e Venda Av. Hollingsworth").

3. Certificados de Recebíveis Imobiliários da 74ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização ("CRI 74"):

- (i) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307110002700 ("CCB 2700"):** (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 2700 emitida pela BRPR II Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, inscrita no CNPJ sob, o nº 08.707.976/0001-00 ("BRPR II") em favor do Itaú BBA, em 14 de novembro de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor da BRPR II no valor inicial de R\$30.450.000,00 (trinta milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), acrescido da taxa de juros inicial de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,808861% (oitocentos e oito mil e oitocentos e sessenta e um milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir de 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 2700"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BRPR II na CCB 2700, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BRPR II (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 2700 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 74, nos termos da Lei 9.514/97 e normativos da CVM, em especial da ICVM 414 e da ICVM 400 ("Oferta

Pública CRI 74"), inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 2700 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 2700").

- (ii) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102308010007000 ("CCB 7000")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 7000 emitida pela Esa Spe Empreendimentos Imobiliários Ltda. (atual denominação de BRPR XIII Empreendimentos e Participações Ltda.), sociedade empresaria limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, inscrita no CNPJ sob, o nº 09.230.719/0001-93 ("BRPR XIII") em favor do Itaú BBA, em 31 de janeiro de 2008, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor da BRPR XIII no valor inicial de R\$9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais), acrescido da taxa de juros inicial de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (i) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,808861% (oitocentos e oito mil e oitocentos e sessenta e um milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir de 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 7000"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BRPR XIII na CCB 7000, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BRPR XIII (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 7000 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 74 e da Oferta Pública CRI 74, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 7000 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 7000").
- (iii) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102308020000700 ("CCB 0700")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 0700, emitida originalmente pela BRPR XIV Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade empresaria limitada, com sede na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, inscrita no CNPJ sob, o nº 09.230.654/0001-86 ("BRPR XIV"), tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA em 18 de fevereiro de 2008, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR XIV e atualmente da BR Properties, no valor de R\$23.149.339,41 (vinte e três milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,808861% (oitocentos e oito mil e oitocentos e sessenta e um milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir de 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 0700"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR XIV) na CCB 0700, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 0700 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 74 e da Oferta Pública CRI 74, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 0700 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 0700").

- (iv) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102308020000800 ("CCB 0800"):** (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 0800, emitida originalmente pela BRPR XIV, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA em 18 de fevereiro de 2008, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR XIV e atualmente da BR Properties, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescido de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,808861% (oitocentos e oito mil e oitocentos e sessenta e um milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25%

(onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir de 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 0800"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR XIV) na CCB 0800, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 0800 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 74 e da Oferta Pública CRI 74, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 0800 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 0800").

4. Certificados de Recebíveis Imobiliários da 67ª e 68ª Séries da 2ª Emissão da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização ("CRI 67/68"):

- (i) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307080007800 ("CCB 7800"):** (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 7800, emitida originalmente pela BRPR IV Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.197/0001-53 ("BRPR IV"), tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, em 31 de agosto de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR IV e atualmente da BR Properties, no valor de R\$8.047.600,00 (oito milhões, quarenta e sete mil e seiscentos reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,80886082% (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir de 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e

sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 7800"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR IV) na CCB 7800, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 7800 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 67/68, nos termos da Lei 9.514/97 e normativos da CVM, em especial da ICVM 414 e da ICVM 400 ("Oferta Pública CRI 67/68"), inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 7800 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 7800").

- (ii) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307080008200 ("CCB 8200")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 8200, emitida originalmente pela BRPR IV, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, em 31 de agosto de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR IV e atualmente da BR Properties, no valor de R\$4.240.500,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais), quarenta e sete mil e seiscentos reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,80886082% (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir de 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 8200"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR IV) na CCB 8200, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 8200 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 67/68 e da Oferta Pública CRI 67/68, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 8200 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 8200").

- (iii) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307080008300 ("CCB 8300")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 8300, emitida originalmente pela BRPR IV, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, em 31 de agosto de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR IV e atualmente da BR Properties, no valor de R\$3.128.836,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,80886082% (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir de 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 8300"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR IV) na CCB 8300, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 8300 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 67/68 e da Oferta Pública CRI 67/68, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 8300 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 8300").
- (iv) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307080008400 ("CCB 8400")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 8400, emitida originalmente pela BRPR IV, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, em 31 de agosto de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR IV e atualmente da BR Properties, no valor de R\$736.488,00 (setecentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,80886082% (oitenta milhões, oitocentos e

oitenta e seis mil, oitenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 8400"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR IV) na CCB 8400, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 8400 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 67/68 e da Oferta Pública CRI 67/68, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 8400 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 8400").

- (v) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307080009100 ("CCB 9100")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 9100, emitida originalmente pela BRPR IV, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, 31 de agosto de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR IV e atualmente da BR Properties, no valor de R\$18.480.296,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta mil e duzentos e noventa e seis reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,80886082% (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 9100"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR IV) na CCB 9100, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de

permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 9100 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 67/68 e da Oferta Pública CRI 67/68, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 9100 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 9100").

- (vi) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307080008500 ("CCB 8500")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 8500, emitida originalmente pela BRPR IV, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, 31 de agosto de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR IV e atualmente da BR Properties, no valor de R\$1.892.000,00 (um milhão e oitocentos e noventa e dois mil reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,80886082% (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 8500"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR IV) na CCB 8500, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 8500 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 67/68 e da Oferta Pública CRI 67/68, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 8500 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 8500").

- (vii) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307090002000 ("CCB 2000")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo

devedor da CCB 2000, emitida originalmente pela BRPR IV, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, 31 de agosto de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR IV e atualmente da BR Properties, no valor de R\$14.875.418,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e dezoito reais), acrescidos da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescido de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,80886082% (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 2000"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR IV) na CCB 2000, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 2000 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 67/68 e da Oferta Pública CRI 67/68, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 2000 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 2000").

- (viii) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307080007600 ("CCB 7600")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 7600, emitida originalmente pela BRPR IV, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, 31 de agosto de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR IV e atualmente da BR Properties, no valor de R\$9.593.213,00 (nove milhões, quinhentos e noventa e três mil e duzentos e treze reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,80886082% (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos

por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 7600"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR IV) na CCB 7600, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 7600 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 67/68 e da Oferta Pública CRI 67/68, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 7600 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 7600").

- (ix) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307080007700 ("CCB 7700"):** (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 7700, emitida originalmente pela BRPR IV, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, 31 de agosto de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR IV e atualmente da BR Properties, no valor de R\$2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,80886082% (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 7700"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR IV) na CCB 7700, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 7700 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 67/68 e da Oferta Pública CRI 67/68, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 7700 e execução das Garantias Compartilhadas,

incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 7700").

- (x) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307080006100 ("CCB 6100"):** (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 6100, emitida originalmente pela BRPR III, tendo como devedora atual e emitente BR Properties, em favor do Itaú BBA, em 31 de agosto de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR III e atualmente da BR Properties, no valor de R\$13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 6100"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR III) na CCB 6100, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 6100 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 67/68 e da Oferta Pública CRI 67/68, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 6100 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 6100").
- (xi) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307090008300 ("CCB 98300"):** (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 98300, emitida pela BRPR VII Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade empresaria limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, inscrita no CNPJ sob o nº 09.029.416/0001-07 ("BRPR VII"), em favor do Itaú BBA, 31 de agosto de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um

empréstimo em favor da BRPR VII, no valor de R\$15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,80886082% (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 98300"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BRPR VII na CCB 98300, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 98300 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 67/68 e da Oferta Pública CRI 67/68, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 98300 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 98300").

- (xii) **Obrigações Garantidas da Cédula de Crédito Bancário nº 102307090008500 ("CCB 98500")**: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor da CCB 98500, emitida pela BRPR VII, em favor do Itaú BBA, 31 de agosto de 2007, com vencimento final em 17 de junho de 2024, pela qual o Itaú BBA concedeu um empréstimo em favor originalmente da BRPR VII, no valor de R\$11.358.600,00 (onze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), acrescido da taxa de juros de 100,00% (cem inteiros por cento) da TR, capitalizados diariamente, acrescidos de taxa de (a) 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,80886082% (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês, até 17 de junho de 2014, inclusive; (b) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês de 18 de junho de 2014 a 15 de maio de 2016, inclusive; (c) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) ao mês a partir de 16 de maio de 2016, inclusive; e (d) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,789775% (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao mês, a partir 17 de maio de 2018, inclusive, calculada de forma exponencial "*pro-rata temporis*" com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Imobiliários CCB 98500"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BRPR VII na CCB

98500, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função da referida CCB 98500 e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão dos CRI 67/68 e da Oferta Pública CRI 67/68, inclusive para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB 98500 e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas CCB 98500").

5. Certificados de Recebíveis Imobiliários da 168ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("CRI 168"):

- (i) **Obrigações Garantidas dos CRI 168:** (i) pelas sociedades que figuram como locatárias ("Locatárias TNU") nos instrumentos particulares de contrato de locação típico e outras avenças ("Contratos Típicos TNU"), celebrados entre as Locatárias TNU e originalmente a BRPR XXIV Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12.495, Centro Empresarial Berrini – Torre A – Torre Nações Unidas 18º andar, escritório 181, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.675.436/0001-55 ("BRPR XXIV"), sucedida por incorporação pela BR Properties, nos termos do Termo de Securitização de Créditos da 168ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia Securitizadora, conforme aditado ("Termo de Securitização 168"); (ii) pela BRPR XXI Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12.495, Centro Empresarial Berrini – Torre A – Torre Nações Unidas 18º andar, escritório 181, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.675.431/0001-22 ("BRPR XXI"), sucedida por incorporação pela BR Properties, nos instrumentos particulares de locação sob condição suspensiva celebrados com a BRPR 61 Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Contratos Condicionais TNU" e, em conjunto com os Contratos Típicos TNU, os "Contratos de Locação TNU") e/ou pela BR Properties no instrumento particular de cessão e aquisição de direitos creditórios representados por cédulas de crédito imobiliário e outras avenças firmado com a Brazilian Securities Companhia de Securitização, sociedade por ações com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374 – 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.767.538/0001-14 ("Brazilian Securities"), incluindo, mas não se limitando: (i) a totalidade dos valores referentes às prestações de aluguel devidos pelas Locatárias TNU, bem como todos e quaisquer direitos creditórios devidos pelas Locatárias TNU em razão dos Contratos de Locação TNU, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como correção monetária, encargos, moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custos, honorários garantias e demais encargos legais e contratuais previstos nos Contratos de Locação TNU e seus aditamentos; (ii) o valor correspondente ao montante necessário para liquidação integral dos certificados de recebíveis imobiliários da 168ª Série da 1ª emissão da Brazilian Securities, apurado na data de seu efetivo pagamento, calculado na forma e condições

estabelecida no Termo de Securitização, devido pela BR Properties (na qualidade de sucessora por incorporação da BRPR XXVI) na ocorrência das hipóteses de Recompra Compulsória (conforme definido no Termo de Securitização); e (iii) o pagamento do valor da restituição (conforme definido no Termo de Securitização) pela BRPR XXIV ("Obrigações Garantidas Série 168").

6. **Obrigações Garantidas do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Propriedade Fiduciária de Bem Imóvel Constituída Mediante sua Alienação Fiduciária e Outras Avenças ("Financiamento"):** (i) Todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, decorrentes do pagamento do saldo devedor do Financiamento correspondente a R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), a ser pago pela BR Properties, na qualidade de assuntora das dívidas da BRPR XV Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A – Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, inscrita no CNPJ sob, o nº 09.346.622/0001-40 ("BRPR XV") ao Itaú Unibanco em 120 meses, em parcelas mensais e sucessivas, com juros remuneratórios à taxa fixa de 10,15% (dez inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, equivalente a 0,808861% (oitocentos e oito mil e oitocentos e sessenta e um milionésimos por cento) ao mês, até 07 de julho de 2014 (inclusive) e 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, equivalente à 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês a partir 08 de julho de 2014, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Créditos Financiamento"), acrescidos a este valor todos os outros encargos e obrigações assumidas pela BR Properties, na qualidade de assuntora das dívidas da BRPR XV, no Financiamento, tais como os encargos decorrentes de atrasos por parte da BR Properties, na qualidade de assuntora das dívidas da BRPR XV (comissão de permanência calculada de acordo com a variação da taxa SELIC acrescida de 1% (um inteiro por cento) e juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, bem como quaisquer outros valores devidos em função do referido Financiamento e (ii) todos os custos e despesas incorridos para fins de cobrança dos Créditos Financiamento e execução das Garantias Compartilhadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões ("Obrigações Garantidas Financiamento").